

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional de Sergipe, situada à Rua Senador Rollemberg nº 217, São José - Aracaju - SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0493-50, e Inscrição estadual nº 27.145.225-0, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **José Resende dos Santos**, portador do RG Nº 500038 SSP/SE, CPF nº 235.066.015-04 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **Leandro Vinícius Soares Coelho** portador do RG nº 1340072475 SSP/BA, CPF nº 029.218.915-06 e de outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede localizada em SCN, Quadra 02, Bloco "A", Térreo, Ed. Estação Telefônica Centro-Norte, na Cidade de Brasília/DF, CEP:70.712-906, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, portador do RG nº 3041967 SSP/DF, CPF nº 208.353.021-72, e pelo Sr. **Mário Lúcio da Silveira Bicalho**, portador do RG nº 388690 SSP/MG, CPF nº 232.528.396-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21227.000066/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

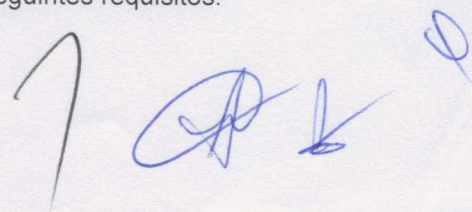
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional); para ligações originadas na Sede da Conab/SE, e, caso haja necessidade, nos seus polos avançados; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

tem	Especificação	Unid	Quant	Estimativa anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional); para ligações originadas na Sede da Conab/SE, e, caso haja necessidade, nos seus polos avançados;	Und	01	11.200,11

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.200,11 (Onze mil, duzentos reais e onze centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135629

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 086352

Elemento de Despesa: 339039

Pl: Adm. Unidade

- 4.2. Nos exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para anteder às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O reajuste de que trata o item 6.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o § 5º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Conab.
- 6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Conab, por meio de documento expedido pela Contratada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Aracaju.

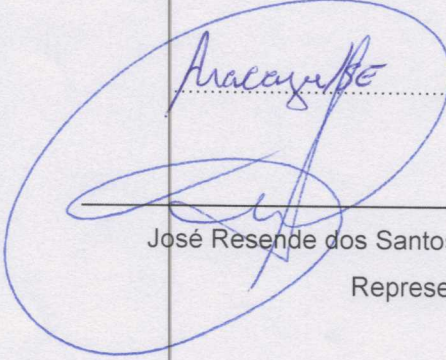
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a prestação de serviços à CONTRATANTE por familiar de agente público, caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança naquela.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju

16 de *novembro* de 2018



José Resende dos Santos

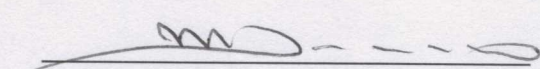


Leandro Vinícios Soares Coelho

Representantes legais da CONTRATANTE



Carlos Alberto da Costa Barbosa



Mário Lúcio da Silveira Bicalho

Representantes legais da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jose Marcos Sacramento
Jair Silva Sousa